



# Diário Oficial

Nº 8.632 ANO XXXV

Terça-feira, 08 de março de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 15.069 DE 07 DE MARÇO DE 2005

Altera o Anexo I do Decreto Municipal Nº 14.910, de 13 de Setembro de 2004

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os procedimentos administrativos visando o controle e custeio dos cargos em comissão e gratificações de apoio técnico,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados os níveis das gratificações de apoio técnico e assessorias técnicas constantes do Anexo I do Decreto Municipal nº 14.910, de 13 de setembro de 2004.

**Parágrafo único.** Excetua-se do caput deste artigo 01 (uma) Gratificação de Apoio Técnico nível IV, consoante determinação do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 8.707, de 22 de dezembro de 1995.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de março de 2005

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF**

Secretário de Finanças respondendo pela Secretaria de Recursos Humanos

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**

Secretário de Saúde

Redigido na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, visto pela Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

dcr05-05

#### DECRETO Nº 15.070 DE 07 DE MARÇO DE 2005

Revoga o Artigo 36 e Parágrafos do Decreto Nº 14.460, de 30 de Setembro de 2003

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** que os cargos em comissão de assessores são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** que a atividade de assessoramento desenvolve estudos específicos não vinculados necessariamente aos órgãos permanentes da estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os procedimentos administrativos visando o controle e custeio dos cargos em comissão,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 36 e parágrafos do Decreto Municipal nº 14.460/03.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de março de 2005

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF**

Secretário de Finanças respondendo pela Secretaria de Recursos Humanos

**HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES**

Secretário de Educação

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, visto pela Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

dcr05-06

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

#### CONVOCAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência e Inclusão Social, no uso das suas atribuições, **CONVOCA** mais 18 (dezoito) beneficiários do Programa Auxílio-Moradia, conforme relação abaixo, para comparecerem no 8º Andar do Paço Municipal, à Avenida Anchieta, Nº 200 – Centro, no período de **07 até 11 de março de 2005, das 10:00 horas às 16:00 horas**, local onde será efetuado o pagamento nos termos dos protocolados indicados.

PROT.	NOME	R.G.	C.P.F.
05/10/10483	LUÍS RODRIGUES	34.999.671-4	215.738.668-81
05/10/10484	JOELMA DOS SANTOS SILVA	41.530.619-X	NC
05/10/10485	WEMERSON JOSÉ FIGUEIREDO	29.954.745-0	251.215.548-00
05/10/10486	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	11.997.865	004.908.928-50
05/10/10487	ANDRÉ WELLINGTON MOTA SANTOS	3.534.511-0	221.479.388-74
05/10/10488	JOELMA DOS SANTOS SOUZA	47.065.607-4	343.054.628-18
05/10/10489	EDNA SOARES COSTA	8.486.747-74	659.169.215-00
05/10/10490	ABRÃO PINTO RODRIGUES	4.154.564-2	521.420.941-04
05/10/11122	JACIMARA BEZERRA DA SILVA	36.199.016-9	307.136.468-70
05/10/11123	ALMIRALICE DA LUZ ASSUNÇÃO	NC	313.761.218-75
05/10/11124	GUIOMAR CORRÊA AMARAL	NC	154.890.618-20
05/10/11125	KELLY CRISTINA MALAQUIAS	42.287.138-2	342.152.918-36
05/10/11595	CRISTINA AP. RICARTI ALVES	35.519.114-3	316.595.448-82
05/10/11597	RUTE BALDUINO DA SILVA	38.401.722-8	347.076.528-67
05/10/11604	MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS	19.628.145	NC
05/10/11606	JURANDY PEREIRA SANTOS	27.288.807	NC
05/10/11610	MARIA DO CARMO R. DA SILVA	35.779.762-0	NC
05/10/11980	GENI FERREIRA GOMES DA SILVA	26.643.785-0	216.350.028-42

**NC – não consta.**

Só poderão receber o pagamento pessoas constantes na relação acima, mediante a apresentação da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, na falta destes, a Certidão de Nascimento.

Campinas, 3 de março de 2005

**WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

(04, 05 e 08/03)

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONVOCAÇÃO

A Presidente do CMDCA / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores conselheiros para a Reunião Extra-Extraordinária a ser realizada:

**DATA:** 09/03/05

**HORÁRIO:** início às 8h:30min

**LOCAL:** Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas/SP

**PAUTA: 1 –** Eleição de Diretoria Executiva do CMDCA.

**ELIZABETH ROSSIM**

Presidente – CMDCA

(04, 05 e 08/03)

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONVOCAÇÃO

A Presidente do CMDCA / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores conselheiros para a Reunião Extra-Extraordinária a ser realizada:

**DATA:** 09/03/05

**HORÁRIO:** início às 10:00 horas

**LOCAL:** Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas/SP

**PAUTA:**

- 1 Comissão de Abrigo / Coordenação.
- 2 Comissão de Adolescente aprendiz / Coordenação.
- 3 Indicação para composição do GT – Casa Jotinha.
- 4 Liberação exemplares do ECA.
- 5 Audiência VIJC sobre ação civil publica.
- 6 Indicação de conselheiros /CMDCA poder publico.
- 7 Entidades sem registro – recebimento do co-financiamento.

**ELIZABETH ROSSIM**

Presidente – CMDCA

(04, 05 e 08/03)

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua **Presidente, e Comissão de Eleição INFORMAM** o resultado da análise dos recursos referentes ao Cadastroamento das Eleições para Representantes da Sociedade Civil Triênio 2005/2008, conforme Edital de Convocação nº 01/2005, Capítulo II art. 13 § único,

#### CONSIDERANDO:

- 1 A revisão das inscrições do processo eleitoral
- 2 O edital de Convocação nº 01/2005 de 04/02/2005 capítulo II art. 11 letra “ d “, constatou-se que o Sr. Caio Ravaglia encontrava-se inscrito como Delegado representando 03 Entidades distintas: SEIAS – Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social, Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz – Colégio Notre Dame e Associação Beneficente Assistencial Madre Cândida - ABAMAC;
- 3 No intuito de preservar os direitos das referidas Entidades, a Comissão de Eleição

#### DECIDE:

- 1 Manter a inscrição do Sr. Caio Ravaglia como Delegado representando a SEIAS – Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social
- 2 Acatar a inscrição do Sr. José Carlos Nunes Ferreira como Delegado representando a Associação Beneficente Assistencial Madre Cândida – ABAMAC

e o Sra. Maria de Lourdes Lene como Delegada da Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz – Colégio Notre Dame

Campinas, 07 de Março de 2005  
**SILVIA B. BELLUCCI**  
 Presidente do CMAS

(08 e 09/03)

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua **Presidente, e Comissão de Eleição INFORMAM** o resultado da análise dos recursos referentes ao Cadastramento das Eleições para Representantes da Sociedade Civil Triênio 2005/2008, conforme Edital de Convocação nº 01/2005, Capítulo II art. 13 § único,

#### CONSIDERANDO:

1 O recurso impetrado pela Sra. Maria Aparecida Fulfulé;

2 A decisão Plenária de 22/02/2005 referente a Recondição de Conselheiros, que estão cumprindo segundo mandato consecutivo, para eleição do triênio 2005/2008;

3 O artigo 9º inciso II e artigo 11 letra “ e “ do Edital de Convocação nº 01/2005 de 04/02/2005;

#### DECIDE:

1 Acatar o recurso no que se refere a retirada imediata das inscrições dos delegados, dos departamentos, indicados pelo Poder Público, mantendo somente a primeira inscrita, por ordem de chegada, no processo eleitoral para Delegada do Segmento dos Profissionais ou órgãos de Classe ligados à área da Assistência Social, **Sra. Noêmia Rodrigues de Oliveira;**

2 Manter o indeferimento da inscrição da impetrante do recurso.

Campinas, 07 de Março de 2005  
**SILVIA B. BELLUCCI**  
 Presidente do CMAS

(08 e 09/03)

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0201/05

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA** a **servidora M.F. 108.577-8** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no **dia 06/04/05 às 10:00 horas**, no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito na Avenida Anchieta nº 200, 14º andar – Centro – Campinas/SP. Fica também **notificado**, para acompanhar, na condição de indiciado toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo nº 03/04, oriunda do Protocolo nº 10/67422/03, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar de advogado e requerer quaisquer provas de seu interesse, bem como acompanhar o depoimento da servidora M.F. 25.249-2 no **dia 06/04/05 às 09:00 horas**.

Campinas, 02 de março de 2005

**MÁRCIA MÁRIA CREMASCO CHACON**

Procuradora Municipal - Presidente da Comissão Processante

(08, 09 e 10/03)

### EXTRATOS

**PROTocolado Nº: 04/10/61.722**, EM NOME DE GABINETE DO PREFEITO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2004. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/05**. CONTRATADA: COMERCIAL MODELOCÓPIAS LTDA. EPP., PARA OS LOTES: **02** (R\$ 119,00), **06** (R\$ 19,80), **11** (R\$ 138,00), **12** (R\$ 149,00), **13** (R\$ 116,00), **24** (R\$ 13,90), **25** (R\$ 118,00), **29** (R\$ 96,00), **30** (R\$ 50,00), **31** (R\$ 25,00), **33** (R\$ 87,50), **34** (R\$ 145,00), **35** (R\$ 145,00), **36** (R\$ 145,00), **37** (R\$ 145,00), **38** (R\$ 143,00), **39** (R\$ 143,00), **40** (R\$ 143,00), **42** (R\$ 77,50), **44** (R\$ 101,00), **45** (R\$ 101,50), **47** (R\$ 2,50), **48** (R\$ 285,00), **49** (R\$ 215,00), **54** (R\$ 38,80), **55** (R\$ 22,00), **56** (R\$ 25,00), **57** (R\$ 29,00), **61** (R\$ 10,30), **65** (R\$ 597,00), **66** (R\$ 115,00), **69** (R\$ 249,00), **70** (R\$ 126,00), **78** (R\$ 129,00), **81** (R\$ 28,00), **82** (R\$ 83,00), **83** (R\$ 138,00), **84** (R\$ 200,00), **93** (R\$ 242,00), **96** (R\$ 239,00), **97** (R\$ 165,00), **98** (R\$ 36,00), **99** (R\$ 24,00), **100** (R\$ 24,00) E **101** (R\$ 24,00);

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/05**. CONTRATADA: FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PARA OS LOTES: **01** (R\$ 36,00), **03** (R\$ 217,00), **05** (R\$ 70,00), **08** (R\$ 35,00), **09** (R\$ 35,00), **10** (R\$ 36,00), **28** (R\$ 196,00), **43** (R\$ 157,00), **46** (R\$ 176,00), **58** (R\$ 36,00), **59** (R\$ 137,00), **60** (R\$ 234,00), **62** (R\$ 260,00), **63** (R\$ 238,00), **64** (R\$ 215,00), **71** (R\$ 174,00), **72** (R\$ 333,00), **94** (R\$ 72,00) E **95** (R\$ 70,00);

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/05**. CONTRATADA: DOCTOR JET COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., PARA OS LOTES: **07** (R\$ 4,05), **32** (R\$ 2,59), **50** (R\$ 10,00), **68** (R\$ 84,98), **77** (R\$ 3,48) E **79** (R\$ 6,00);

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/05**. CONTRATADA: TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA O LOTE: **15** (R\$ 238,00);

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/05**. CONTRATADA: PRINT BRASIL - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, PARA OS LOTES: **04** (R\$ 99,24), **41** (R\$ 41,00) E **51** (R\$ 35,00);

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/05**. CONTRATADA: ÊXITO MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA., PARA OS LOTES: **73** (R\$ 148,50), **74** (R\$ 11,30), **75** (R\$ 15,00), **76** (R\$ 6,00) E **80** (R\$ 3,50). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 04/03/2005.

**PROTocolado Nº 03/13/66.001 PG**, EM NOME DE SMCET. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SANECOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 213/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 026/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 30 DIAS A CONTAR DE 22/02/2005 E ADITIVO CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 15,44%. VALOR: R\$ 21.564,00. ASSINATURA: 28/02/2005.

**PROTocolado Nº 03/13/0002**, EM NOME DE SMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 027/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: JLR CONSTRUTORA

LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 330/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 028/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 DIAS A PARTIR DE 04/01/05 PARA A ENTREGA DA OBRA. ASSINATURA: 02/03/2005.

**PROTocolado Nº 04/10/18.145**, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CONSTRUTORA LINDENBACH LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 078/05. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CS JD. CARLOS LOURENÇO. PRAZO: 240 DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO. ASSINATURA: 02/03/2005.

**PROTocolado Nº 04/10/05663**, EM NOME DE SMAJ. MODALIDADE: CONVITE Nº 013/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: TRANSCAMPOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. CARTA-CONTRATO Nº 018/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DE 04/03/05. VALOR: R\$ 6.730,14. ASSINATURA: 03/03/2005.

**PROTocolado Nº 02/13/10.741**, EM NOME DE SME. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 064/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: VIEIRA GALLO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 396/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 030/05. OBJETO: ADITIVO NO PERCENTUAL DE 20,98%. VALOR: R\$ 116.494,23. ASSINATURA: 03/03/2005.

**PROTocolado Nº 04/10/56.430**, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 047/04. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGUERA LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/05. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PASTAS PARA PRONTUÁRIOS E ENVELOPES DE PAPEL KRAFT. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 0,08) E 002 (R\$ 0,89). PRAZO: 12 MESES. ASSINATURA: 03/03/2005.

**PROTocolado Nº 68.785/01**, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: CONVITE Nº 010/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: JOSÉ E. RIOS LOPES CAMPINAS-ME. CARTA-CONTRATO Nº 013/02. TERMOS DE ADITAMENTOS NºS 061/03; 101/03; 020/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 031/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 MESES A CONTAR DE 08/03/2005. VALOR: R\$ 90.449,18. ASSINATURA: 03/03/2005.

**PROTocolado Nº 73.172/01**, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: CONVITE Nº 007/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. CARTA-CONTRATO Nº 009/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 071/03; 011/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 032/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 05/03/2005. VALOR: R\$ 75.428,62. ASSINATURA: 03/03/2005.

**PROTocolado Nº 03/10/65.694**, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: CONVITE Nº 191/03. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: TECNO ARTE LABORATÓRIO DE PRÓTESES S/C LTDA. CARTA-CONTRATO Nº 016/04. TERMO DE ADITAMENTO Nº 033/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 12 MESES A CONTAR DE 04/03/2005. VALOR: R\$ 75.158,80. ASSINATURA: 04/03/2005.

**PROTocolado Nº 71.948/00**, EM NOME DE SMS. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 211/01. TERMOS DE ADITAMENTOS NºS 029/02, 108/02, 035/03, 080/03, 084/04; TERMO DE ADITAMENTO Nº 034/05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 08 MESES, A CONTAR DE 09/02/05. VALOR: R\$ 1.015.297,12. ASSINATURA: 09/02/2005

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC RESOLUÇÃO Nº 59 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

Prof. Rogério Cezar de Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de Dezembro de 1987, Decreto Municipal nº 9.585 de 11 de Agosto de 1.988 e artigos 62 e 63 da Lei 9605/98, baseando-se em decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, do qual é Presidente,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º**- Fica tombada a “MATA DA FAZENDA SANTANA”, localizada na região leste da cidade de Campinas, no distrito de Sosas, delimitada pela seguinte poligonal:

“Partindo da ponte sobre o rio Atibaia, próxima à sede da fazenda Santana, deflete à direita margeando o rio, a uma distância de aproximadamente 70,00 metros, onde inicia a área em um vértice denominado de ponto 1, cujas coordenadas são  $x = +1.270$  e  $y = +9.220$ , daí segue com rumo de  $74^{\circ}57'13''$  NE por uma distância de 481,51 metros até o ponto 2; daí segue com rumo de  $37^{\circ}48'41''$  SE por uma distância de 158,22 metros até o ponto 3; daí segue com rumo de  $45^{\circ}20'06''$  NE por uma distância de 241,83 metros até o ponto 4; daí segue com rumo de  $78^{\circ}30'40''$  SE por uma distância de 251,03 metros até o ponto 5; daí segue com rumo de  $01^{\circ}58'30''$  SW por uma distância de 290,17 metros até o ponto 6; daí segue com rumo de  $61^{\circ}23'22''$  SW por uma distância de 751,80 metros até o ponto 7; daí segue com rumo de  $09^{\circ}27'44''$  SE por uma distância de 364,97 metros até o ponto 8; daí segue com rumo de  $52^{\circ}47'01''$  SW por uma distância de 496,01 metros até o ponto 9; do ponto 9 ao ponto 1, origem, margeia o rio Atibaia numa distância de 1850,00 metros.”

**Parágrafo único** - Os bens tombados pela presente resolução passam a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987 e da Lei Municipal nº 10390 de 21 de dezembro de 1999.

**Artigo 2º** - A área envoltória dos bens tombados constantes do artigo 1º desta Resolução, conforme prevêem os artigos 21, 22 e 23 da Lei Municipal nº 5885 de 17 de dezembro de 1987, destacada no mapa anexo, fica regulamentada como segue:

**I** - Área envoltória de 300,00 (trezentos) metros ao longo de todo o perímetro do bem tombado, excetuando-se parte das faixas sul e sudoeste, nos limites com o rio Atibaia, divisa com o município de Valinhos, conforme mapa anexo.

**Artigo 3º** - A área envoltória a que se refere o artigo 2º desta resolução fica regulamentada como segue:

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br).  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP  
 e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.



**I** - As construções remanescentes da Fazenda Santana, situada na área envoltória do bem tombado, à margem esquerda do rio Atibaia, especialmente a casa sede, não poderão ser de nenhuma forma descaracterizadas ou modificadas, sendo que qualquer intervenção pretendida deverá ser especificada em projeto e também submetida à análise prévia e autorização do CONDEPACC, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais, cabíveis à espécie.

**Artigo 4º** - A área envoltória a que se refere o Artigo 2º desta Resolução deverá adequar-se às seguintes restrições quanto ao uso e ocupação:

**I** - Faixa "non aedificandi" de 30,00 (trinta) metros, destinada ao aceiro que atuará como barreira física, possibilitando medidas preventivas de proteção e fiscalização da região, ao longo de todo o perímetro da mata da Fazenda Santana, excetuando-se a porção já urbanizada, pertencente ao condomínio Jardim Botânico, na qual a faixa será de 10,00 (dez) metros, conforme mapa anexado;

**II** - Na Pavimentação das ruas, acessos e estradas nos limites entre a faixa destinada ao aceiro e a área envoltória de 300,00 (trezentos) metros do bem tombado listado no Artigo 1º, desta Resolução, é vedada a utilização de quaisquer outros componentes distintos de paralelepípedos e/ou terra batida;

**III** - Vias de acesso, estradas e ruas que ocorrerem nos limites entre a faixa de aceiro e a área envoltória de 300,00 (trezentos) metros do bem tombado listado no Artigo 1º, desta Resolução, deverão ser providas de caixas de contenção laterais suficientes para coletar e disciplinar o escoamento de toda água pluvial, reduzindo o risco de erosão;

**IV** - Para as novas construções em novos loteamentos na porção da área envoltória situada dentro dos limites do perímetro urbano do município de Campinas e para as novas construções nos loteamentos já existentes listados a seguir:

1. Jardim Botânico: quart. 11126 - lotes 11, 12, 13;
- quart. 11127 - todos os lotes;
- quart. 11231 - lotes 13, 15;
- quart. 11232 - todos os lotes;
- quart. 11233 - lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.
- quart. 11235 - lotes 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31;
- quart. 11236 - todos os lotes;
- quart. 11237 - 04, 05, 06 e 07;
- quart. 11238 - todos os lotes;
- quart. 11239 - todos os lotes;
- quart. 11240 - lote 07;

deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

- a)** a área mínima dos lotes em novos loteamentos deverá ser de 1.000 (mil) m<sup>2</sup>;
  - b)** gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08% (oito por cento);
  - c)** a área permeável mínima deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento);
  - d)** o corte e o aterro da gleba deverão ser menores que 1,00 (um) metro;
  - e)** a instalação de qualquer tipo de cerca deverá ser especificada em projeto e também submetida à análise e autorização prévia do CONDEPACC;
- V** - Para as novas construções no loteamento já existente listado a seguir:
- 1. Jardim Botânico: quart. 11231 - lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 16, 17, 18,
  - 19, 20, 21, 22 e 23;
  - quart. 11235 - lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 32;
  - quart. 11237 - lotes 01, 02, 03, 08, 09 e 11;
- deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

- a)** gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08% (oito por cento);
  - b)** a área permeável mínima deverá ser de 60% (sessenta por cento);
  - c)** o corte e o aterro da gleba deverão ser menores que 1,00 (um) metro;
  - d)** a instalação de qualquer tipo de cerca deverá ser especificada em projeto e também submetida à análise e autorização prévia do CONDEPACC;
- IV** - Para novos parcelamentos na porção da área envoltória situada dentro dos limites da área rural do município de Campinas, deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

- a)** parcelamento rural mínimo deverá ser de 20.000 (vinte mil) m<sup>2</sup>;
- b)** afastamento mínimo de 100 (cem) metros da orla da mata, isento de uso habitacional e ocupado com atividades de agropecuária não impactantes ao ecossistema da mata;
- c)** gabarito de altura de até 09 (nove) metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da edificação, podendo ter acréscimo de um pavimento motivado pelo declive maior ou igual a 08% (oito por cento);
- d)** a área permeável mínima deverá ser de 80% (oitenta por cento);
- e)** a instalação de qualquer tipo de cerca deverá ser especificada em projeto e também submetida à análise e autorização prévia do CONDEPACC;
- f)** todas as formas de ocupação deverão ser especificadas em projeto e submetidas à análise e autorização prévia do CONDEPACC

**VI** - Todas instalações de infra-estruturas subterrâneas e áreas para distribuição de energia elétrica, telefônica, bem como de componentes do sistema de iluminação que necessitem de posteamento que seja realizada nos limites entre 30,00 (trinta) metros e a área envoltória 300,00 (trezentos) metros do bem tombado listado no Artigo 1º, desta Resolução, deverão ser encaminhadas em forma de projeto específico, no qual constará a descrição das tecnologias e equipamentos pretendidos (postes, luminárias, lâmpadas, etc.), para apreciação prévia do CONDEPACC. Fica terminantemente proibida a instalação de torres de transmissão de ondas de rádio, ou de celulares dentro dos limites ora descritos;

**VII** - Fica proibida a utilização de fossas sépticas de quaisquer tipos, sendo necessária a construção de rede de coleta de esgotos, preferencialmente do tipo "wetlands", sistema alternativo de captação de esgoto. Não serão permitidos a emissão e o descarte de efluentes provenientes de esgotos nos cursos e corpos d'águas superficiais ou subterrâneos, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais;

**VIII** - É proibida a caça, a pesca, a morte, a perseguição, a destruição de ninhos e criadouros naturais, a utilização de qualquer espécime de avefauna (nativa ou em rota de migração) para consumo ou comercialização, bem como a extração de indivíduos arbóreos e arbustivos nos limites entre 0,00 (zero) metros e 300,00 (trezentos) metros do bem tombado listado no Artigo 1º, desta Resolução, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei 9.605/98;

**IX** - Ficam proibidos: a utilização de queimadas e uso de agrotóxicos de qualquer espécie (substâncias sintéticas usadas para controlar ervas daninhas, insetos, fungos, ratos e outras pragas) na área situada nos limites entre 0,00 (zero) metros e 300,00 (trezentos) metros do bem tombado listado no Artigo 1º, desta Resolução;

**X** - Devem ser encaminhados para reciclagem todos os resíduos sólidos (plástico, vidro, metais, papel, pilhas, etc.) e preferencialmente compostados os materiais orgânicos;

**XI** - A utilização dos recursos naturais deverá seguir a legislação vigente: federal, estadual e municipal;

**XII** - Os recursos naturais - mananciais hídricos, cursos d'água, lagos, reservatórios e nascentes, várzeas, matas ciliares e fragmentos de matas existentes - considerados ou não de preservação permanente - inseridos nos limites entre 0,00 (zero) metros e 300,00 (trezentos) metros do bem tombado listado no Artigo 1º, desta Resolução, não poderão sofrer qualquer tipo de intervenção sem a apreciação prévia do CONDEPACC, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

**Artigo 5º** - Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no Cartório de Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertençam estes bens.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROF. ROGÉRIO CÉZAR DE CERQUEIRA LEITE,**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - Presidente do CONDEPACC  
(08, 09, 10/03)

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO FUMEC Nº 05/2005

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que haverá sessão de atribuição de classes, em caráter de substituição, de Educação de Jovens e Adultos de 1ª à 4ª série, conforme Resolução FUMEC Nº 03/2004, a realizar-se no **dia 08/03/2005, na Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA, sito à Rua Dr. Quirino, 1562 - 5º Andar - Centro.**

Ficam **CONVOCADOS**:

**Horário:** 9h - Professores efetivos, função atividade e reintegrados judicialmente da Educação de Jovens e Adultos, FUMEC, de acordo com a classificação publicada no DOM do dia 05/11/2004;

**Horário:** 10h - Professores cadastrados e classificados conforme o Edital SME/FUMEC nº 004/2004 e o Comunicado Re-ratificado nº 31/2004, **do nº 107 ao nº 115.**

No ato da atribuição, os professores deverão apresentar a seguinte documentação:

- Documento de identidade; - Os professores que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré-requisito no ato da inscrição, deverão apresentar o Histórico Escolar.

A escolha também poderá ser efetuada mediante instrumento de procuração, com a apresentação de carteira de identidade do procurador. Será considerado desistente, o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou não se interessar pelas classes oferecidas, tendo sido convocada a sua numeração de classificação, salvo se houver retorno ao início da lista classificatória.

Campinas, 04 de março de 2005

**HERMANO TAVARES**

Presidente da FUMEC

(05, 08/03)

### COMUNICADO SME Nº 13/2005

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que a sessão de atribuição para substituição de aulas e classes, em caráter temporário, de Educação Especial, Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular e EJA, para o ano letivo de 2005 será realizada no dia 09/03/05, no **CEFORMA**, à Rua Dr. Betim, nº 520, Vila Marieta, em horários e classificação anexos neste comunicado.

Ficam convocados os professores efetivos, função-pública, função-atividade e reintegrados judicialmente que queiram assumir aulas extraordinárias ou substituir aulas e classes, conforme Resolução SME nº 14/2004, Resolução SME 18/2004 e Resolução SME nº 03/2005.

Ficam convocados os professores cadastrados classificados conforme Edital SME/FUMEC nº 004/2004, e Comunicado Re-ratificado SME/FUMEC nº 31/2004, a fim de realizarem escolha de classe e/ou aulas em substituição em caráter temporário, conforme Resolução SME Nº 18/2004 e Resolução SME nº 03/2005. Na sessão de atribuição de classes será observada a seguinte ordem de chamada: efetivos, função-pública, função-atividade, reintegrados e os professores cadastrados. Será considerado desistente o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou que não se interessar pelas aulas/classes existentes para sua escolha, tendo sido convocada a sua numeração de classificação. No ato da atribuição os professores preencherão documento de acumulação remunerada e deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- Documento de Identidade. - Anexo 2004/2005 (para os efetivos, função pública, função atividade, reintegrados judicialmente, ou substitutos que já atuaram na rede Municipal de Educação de Campinas)

Os professores de 1ª a 4ª série que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré requisito no ato da inscrição, deverão apresentar o Histórico Escolar.

Os professores reintegrados judicialmente que ainda não assumiram classes/aulas deverão comparecer à sessão de escolha para a atribuição de classes/aulas.

HORÁRIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	Nº CLASS. CONVOCADOS
9h00	5ª a 8ª séries	Geografia	Do 28 ao 50
9h00	5ª a 8ª séries	História	Do 41 ao 60
9h00	5ª a 8ª séries	ERET	Do 07 ao 15
9h00	5ª a 8ª séries	Português	Do 137 ao 150
9h00	5ª a 8ª séries	Inglês	Do 24 ao 40
9h00	5ª a 8ª séries	Matemática	Do 42 ao 70
9h00	5ª a 8ª séries	Ciências	Do 34 ao 50
9h00	5ª a 8ª séries	Educação Física	Do 16 ao 40
9h00	5ª a 8ª séries	Educação Artística	Do 52 ao 70
14h00	1ª a 4ª séries	-	Do 201 ao 350
14h00	Educação Infantil	-	Do 201 ao 350
14h00	Educação Especial	-	Do 92 ao 100

Campinas, 04 de março de 2005  
**HERMANO TAVARES**  
 Secretário Municipal de Educação

(05, 08/03)

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

*Expediente despachado pela Diretoria*

#### Prot. 99/70400 - Clodoaldo Rodrigues Lucas

INDEFIRO o presente pedido de cancelamento de baixa dos débitos referentes aos exercícios de 1992, 1997 e 1998, do imóvel codificado sob o nº 046.435.000/02, tendo em vista que para os exercícios em questão o imóvel não gozava de benefícios da isenção para casas de até 80 m².

#### Prot. 2000/41122 - Aurélio Cláudio

Diante da manifestação do Setor competente, face o tempo decorrido e o não comparecimento do interessado para atender os requisitos necessários, INDEFIRO a solicitação do presente protocolo.

#### Prot. 2000/68264 - Ranulpho Marcucci

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, 2º andar, Controle, no horário das 8:30 às 15:00 h., no prazo de 30(trinta) dias, a partir desta publicação, com os pagamentos originais dos imóveis em epígrafe, bem como os carnês de IPTU ano 1997, a fim de esclarecimento do pedido.

#### Prot. 01/74591 - Paulo Brasilino Pacheco

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 179.8484 UFIC, decorrente dos recolhimentos efetuados no IPTU/2001 (emissão 01/2001), não deduzidos totalmente na reemissão de 11/2001, do imóvel codificado sob o nº 055.063.424/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 01/89/3210 - Ismael Candido

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 111.7668 UFIC, decorrente dos recolhimentos efetuados no IPTU/2000 (emissão 01/2000), não deduzidos totalmente na reemissão de 11/2000, do imóvel codificado sob o nº 055.063.052/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 02/16629 - Sandra D. D. Vecchia

Compareça o(a) interessado(a) no prazo de 20 (vinte) dias ao DCCA - Controle - 2º andar, no Paço Municipal, a fim de apresentar o comprovante original referente ao ano 1999.

#### Prot. 02/24188 - Jose Alves de Souza

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 43.8907 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 03/12 do acordo nº 37.074, firmado em 25/11/99, referente ao débito do exercício de 1999 do imóvel codificado sob o nº 047.538.700/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 02/32345 - Ana Paula F. Pregnotatto

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, **PROCURAÇÃO EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

#### Prot. 02/36904 - Consenso Imóveis e Administração Ltda.

Prot. 02/10/20078 - Gilberto Stroppa  
 Prot. 03/10/38941 - Jair José Brugnaro  
 Prot. 03/10/40281 - Banco Itaú S.A.  
 Prot. 03/10/45804 - Grazielle A. G. de Melo  
 Prot. 03/10/46945 - Grazielle A. G. de Melo  
 Prot. 03/10/46946 - Grazielle A. G. de Melo  
 Prot. 03/10/46956 - Grazielle A. G. de Melo  
 Prot. 04/10/60741 - Sandro Gabriel da Silva

Diante da análise e manifestação do Setor competente, deixo de conhecer o presente, nos termos dos Incisos II e III Art. 70 da Lei 11.109/01 e Lei 11.780/03.

#### Prot. 02/41678 - Claudia C. Capistrano

Compareça o(a) interessado(a) no prazo de 20 (vinte) dias ao DCCA - Controle - 2º andar, no Paço Municipal, a fim de apresentar o original do IPTU/1994,

parcela 10, vencimento em novembro de 1994, por estar ilegível o documento apresentado no pedido em epígrafe.

#### Prot. 02/44725 - Elias, Rodrigues e Adv. Assoc.

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, na Av. Anchieta, nº 200, 2º andar - DCCA/SF, com o carnê do acordo nº 25948/2003, firmado em 31/10/03, referente ao ISSQN-Ofício/2002 da Inscrição Municipal nº 70442-3, para finalização do protocolado em epígrafe.

#### Prot. 02/46726 - Marcelo Perina

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 19.6492 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 03/11 do IPTU/2002 do imóvel codificado sob o nº 042.161.842/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 02/46976 - Maria A. Jorge

#### Prot. 02/46977 - Maria A. Jorge

Compareça o(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias ao DCCA - Controle - 2º andar, no Paço Municipal, a fim de apresentar o original de pagamento do IPTU/2001.

#### Prot. 02/10/2020 - Anna A. Fagundes

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 104.6329 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 02/06 do ISSQN-Ofício/2002, da Inscrição Municipal nº 431.6, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 02/10/3233 - Carlos Varalta

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 51.2887 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 06/11 do IPTU/2002 do imóvel codificado sob o nº 034.110.500/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 02/10/15996 - Cesar Leonardo Lorente

INDEFIRO o presente, tendo em vista que não foi preenchido nos moldes especificados no formulário, impossibilitando, assim, a identificação do valor a ser cobrado.

#### Prot. 03/05/415 - José F. Secco

INDEFIRO o pedido tendo em vista que não foi instruído com a documentação que comprove a representatividade.

#### Prot. 03/05/459 - Sônia B. D. Trevizam

#### Prot. 03/10/24948 - Guavira Loteam. e Com. de Mat. Ltda.

#### Prot. 03/10/25709 - Jose Franco

#### Prot. 03/10/34696 - Osmildo Pires Morais

#### Prot. 03/10/67843 - Lorivaldo R. de Oliveira

#### Prot. 04/05/1586 - Norma Antonioli Lopes

#### Prot. 04/10/50809 - Izabel de Freitas

#### Prot. 04/10/51727 - Ana Maria Ducatti Gamboni e Cia Ltda.

#### Prot. 04/10/54786 - Deolinda Foratto

#### Prot. 04/10/55510 - Rodolfo Otavio Amaral

Diante dos elementos apostos ao presente processo e manifestação do Setor competente, que acolho, Deixo de Conhecer o presente processo, de acordo com o Art. 70 da Lei 11.109 de dezembro de 2001.

#### Prot. 03/10/17698 - Severiano José da Silva Neto

INDEFIRO o presente pedido de desconto nos débitos referentes aos exercícios de 2001 e 2002, do imóvel codificado sob o nº 045.224.300/02, tendo em vista que foi formalizado acordo para o débito em questão, e não consta parcela vencida a menos de 30 (trinta) dias, nos moldes do Art. 12 e 12-A da Lei 11.438/2002.

#### Prot. 03/10/31949 - Adolfo H. Longhin

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 1960,9232 UFIC, decorrente dos recolhimentos do acordo 27.813/1999, referente aos exercícios de 1996 e 1998, não deduzidos na reemissão em cobrança atrasada em 2000, para o imóvel codificado sob o nº 055.021.403/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

#### Prot. 03/10/32926 - Mauro Barbosa

**ONDE CONSTA:** "Autorizo a restituição do crédito tributário ora apurado em nome do contribuinte no valor total atualizado de R\$ 31,84 (20,4652 UFIC), devido ao pagamento em duplicidade da parcela 03 do IPTU/2003 para o imóvel codificado sob o nº 033.623.000/02, nos moldes dos Art. 45 e 46 da Lei Municipal 11.109 de 2001 e Art. 165 a 169 da Lei 5.172/66-CTN."

**LEIA-SE:** "Autorizo a restituição do crédito tributário ora apurado em nome do contribuinte no valor total 20,4652 UFIC, devido ao pagamento em duplicidade da parcela 03 do IPTU/2003 para o imóvel codificado sob o nº 016.956.000/02 e AUTORIZO, ainda, a restituição no valor de 32,8429 UFIC, devido ao pagamento em duplicidade da parcela 03/11 do IPTU/2003 para o imóvel codificado sob o nº 033.623.000/02 nos moldes dos Art. 45 e 46 da Lei Municipal 11.109 de 2001 e Art. 165 a 169 da Lei 5.172/66-CTN."

#### Prot. 03/10/49406 - Grazielle A. G. de Melo



Diante da análise e manifestação do Setor competente, INDEFIRO o presente face não ter sido instruído com toda a documentação que comprove o alegado, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.109/01.

**Prot. 03/10/53339 - Ulrico Frederico da Gama**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 123,1103 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade das parcelas 01/11 a 04/11, 06/11 e parc. única do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.066.556/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/53580 - Claudio Cortizo de Argolo Nobre**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 49,4456 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 05/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.143.257/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/53860 - Sergio Gandara**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 26,8207 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 07/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 055.038.875/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/53956 - Maria L. de C. R. Mellim**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 169,7876 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade das parcelas 01/11 a 05/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.112.930/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/54335 - Osmir M. Amano**

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 173,2661 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade das parcelas 04/11 e 05/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 055.070.266/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/54492 - Omar Cecchini Said**

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 28,3498 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da cota única do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.109.363/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/54493 - Omar Cechini Said**

Com base nos elementos constantes no presente processo, autorizo a restituição do crédito ora apurado de 26,7048 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.109.282/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/54497 - Massaco Oki**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.028.734/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/09 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 03/10/54946 - Oswaldo F. Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.097.805/02, tendo em vista que houve recolhimento a maior (em dobro) da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 03/10/55166 - Galante Imóveis Ltda.**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 19,1897 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.163.146/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/57046 - Gian Carlo Xavier de Mendonça**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 67,6136 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na parcela 01/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.167.287/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/57214 - Maria Isaura Alves Brasil Penna**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do IPTU/2001, do imóvel codificado sob o nº 019.339.000/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do IPTU/2001 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 03/10/57280 - José Silvério de Siqueira**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 36,8722 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.066.577/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/57281 - José Silvério de Siqueira**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 42,2639 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 e 02 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.066.603/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/57899 - Antonio E. Achilles**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 a 03/11 do IPTU/2001, do imóvel codificado sob o nº 004.941.800/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 a 03/11 do IPTU/2003 do código 055.042.137/02, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 03/10/57986 - Vera Lucia Uchoa da Silva**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 29,2050 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 08/11 do IPTU/2002 do imóvel codificado sob o nº 042.934.600/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/58529 - Marlene Portes de Souza**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 158,4027 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 055.065.313/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/58897 - Antonio Balbino**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 116,4867 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/11 a 06/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.111.018/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/59263 - Aldo da Silva**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 72,4689 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na parcela 07/10 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 055.010.532/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/59557 - Clovis Ferreira dos Santos**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 46,6845 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/08 a 05/08 e 08/08 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.030.082/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/60578 - Luís A. T. de Camargo**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 7,8701 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na parcela 09/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 090.623.000/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/60579 - Luís A. T. de Camargo**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 11,1311 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na parcela 09/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 090.700.000/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/60580 - Luís A. T. de Camargo**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 5,9206 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na parcela 09/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 090.628.000/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/60581 - Luís A. T. de Camargo**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 7,8700 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na parcela 09/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 090.624.000/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/60822 - Elisabeth H. Cho**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 246,5831 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/11 e 02/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 055.085.123/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/65879 - Luis Carlos Rede**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 35,9398 UFIC, decorrente do recolhimento a maior da carta de cobrança sob o nº 010655337, do imóvel codificado sob o nº 042.144.646/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/65981 - Neusa A. Dias de Paiva**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 130,7414 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 08/11 e 11/11 do IPTU/2003 do imóvel codificado sob o nº 042.162.793/02, já tendo sido considerado o débito referente à diferença de recolhimento da parcela 07/11 do IPTU/2002, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/65995 - Antonio L. Fernandes**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 122,9074 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 001.401.100/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/66528 - Benedita Vitorino**

Diante dos elementos apostos ao presente processo e manifestação do Setor competente, que acolho, Deixo de Conhecer o presente processo, face não ter sido possível identificar o objeto requerido, de acordo com o Inc. IV, Art. 70 da Lei 1.109 de dezembro de 2001.

**Prot. 03/10/66533 - Antonio Smanhoto**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 138,1621 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 06/11 a 11/11 do IPTU/2002, do imóvel codificado sob o nº 041.393.900/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/66604 - Galante Imóveis Ltda.**

Reconheço o direito a restituição do crédito restante de 1.367,36 UFIC, cuja efetivação fica condicionada a integral quitação dos débitos existentes em nome do requerente, nos moldes dos Art. 45 e 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

**Prot. 03/10/66614 - Sidney Luiz Santiago Fº**

Reconheço o direito a restituição do crédito restante de 162,2002 UFIC, cuja efetivação fica condicionada a integral quitação dos débitos existentes em nome do requerente, nos moldes dos Art. 45 e 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

**Prot. 03/10/66724 - James Brian Worthington**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 216,4867 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 a 04 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 055.082.355/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/66867 - Roque Manoel Gonçalves**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 117,5086 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/06 a 06/06 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 041.106.803/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/10/66870 - Berta Wiechmann Anwandter**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 49,5253 UFIC, decorrente do recolhimento indevido da parcela 01/05 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 041.932.100/03, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01 e autorizo ainda o cancelamento do acordo 30.996/2003, face o débito acordado já ter sido cancelado.

**Prot. 03/10/67796 - Benedito H. do Santo**

Conforme análise aposta as folhas 12 a 14, INDEFIRO o pedido por não ter amparo legal.

**Prot. 03/11/5877 - Joaquim P. de Araujo**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 61,0551 UFIC, decorrente do recolhimento indevido referente à Taxa de Vistoria Técnica, pelo DUOS, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/20/103 - José Morelli**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 293,2966 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 do IPTU/2003, do imóvel

codificado sob o nº 042.035.092/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/40/2514 - Tereza C. B. Rossini**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 66,7367 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 a 03 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.069.471/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/201/81 - Gilberto J. de Oliveira**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 31,4694 UFIC, decorrente do recolhimento a maior na cota única do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.070.258/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 03/201/233 - Geraldo A. F. Rossi**

Com base nos elementos constantes no presente processo e principalmente na manifestação do Setor competente, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 82,6582 UFIC, decorrente do recolhimento efetuado a maior na primeira emissão do IPTU/2003 e não aproveitado na segunda emissão, do imóvel codificado sob o nº 045.894.200/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 04/05/1874 - Renata Ferrão Arruda**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 042.102.608/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do IPTU/2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/1918 - Marília Bueno Pereira**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 02 e 04/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 055.031.155/03, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03 e 06/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/1978 - Jorge Daniel Villar**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 000.764.600/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do IPTU/2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2096 - Carlos Alberto Bandeira Guimarães**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 072.426.700/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2290 - Paulo Alexandre Domingues Costa Jorge**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 044.106.000/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2294 - Adriana M. P. Brito Cortez**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.148.258/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2298 - Alexandre Ahvener**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 042.102.518/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 03/11 do IPTU/2004 do código citado, e autorizo ainda a redução da parcela 11/11 do IPTU/2004 para o valor de 61,4628 UFIC, CONSIDERANDO o valor excedente recolhido para a parcela 03/11 do IPTU/2004.

**Prot. 04/05/2306 - Antonio Amauri Juriollo**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 055.047.671/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do IPTU/2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2308 - Mario Jose Starosielsky**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 3234.52.07.0138.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2316 - Ana Cristina Bertoni de Souza Siqueira**



Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 07/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 055.029.731/03, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do IPTU/2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/05/2343 - Alberto Gonçalves**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 03/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.015.352/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 04/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/10/19466 - Manoel de Jesus Mendonça**

INDEFIRO o presente pedido de baixa, nos moldes do Art. 12 da Lei 11.109/2001, tendo em vista que o pedido não foi instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado.

**Prot. 04/10/24853 - Clóvis Purgato**

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, 2º andar, Controle, no horário das 8:30 às 15:00 h., no prazo de 30(trinta) dias, a partir desta publicação, para apresentar os seguintes originais de recolhimento: 1) Carnê de IPTU 1998 1ª e 2ª emissão; 2) Carnê de 1999, 2000 e 2001; 3) Comprovante de pagamentos de IPTU por outros documentos tais como: antecipação de pagamento; depósito administrativo; guias únicas de recolhimentos, etc. 4) Para de certificar a respeito dos outros pedidos sob nº 23889/99 e 13434/98 que já estão com decisão definitiva.

**Prot. 04/10/60867 - Patricia Helena F. G. Caruso de Campos**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.052.735/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 01/11 e 02/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/10/60868 - Patricia Helena F. G. Caruso de Campos**

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 46,7280 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01/11 e 02/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.052.760/02, consubstanciado nos termos dos Art. 165 a 169 da Lei 5172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11109/01.

**Prot. 04/10/63313 - Luis Ribeiro de Carvalho**

INDEFIRO o presente pedido de restituição, tendo em vista que de acordo com o informado pela EMDEC, a taxa de inscrição foi devidamente cobrada e está prevista na Lei nº 6.902 de 07 de janeiro de 1994.

**Prot. 04/10/71614 - Paulo Roberto Lavorini**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/06 do IPTU/2003, do CCM 59.521-7, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/11 do ISS/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 04/10/72084 - Andrelisa Villa Serra Simões Mendes**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 02/11 do IPTU e taxas 2003 código 042.003.016/02, tendo sido confirmado que os créditos foram repassados, AUTORIZO as alocações de créditos tributários para a baixa da parcela 02/11 IPTU e taxas, vencida em novembro de 2003.

**Prot. 04/10/72270 - Valdecir D. Ferreira**

Compareça o(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias ao DCCA - Controle - 2º andar, no Paço Municipal, a fim de apresentar o original do recolhimento do IPTU/2000.

**Prot. 05/05/20 - Claudia Carvalho Fiorentino**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/08 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 042.015.528/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 06/08 do IPTU/2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 05/05/32 - Orlando Trevisan de Sá**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 055.010.812/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 05/05/63 - Cond. Casas D'Itália - Parque do Lago**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, **CÓPIAS DE TODOS OS RECOLHIMENTOS EM DUPLICIDADE E CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL EM NOME DA ROSSI RESIDENCIAL S/A**, solicitando a juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/05/78 - Rodrigo São João Olivari**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 01 a 05/11 do IPTU/2003, código 052.034.000/02 e que

o crédito foi integralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06 a 10/11 do mesmo IPTU do código citado para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/05/80 - Maria Z. B. Naito**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, **PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E CÓPIA DO CPF E RG**, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/05/211- Volga Mariza Martinelli Magalhães**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 09/11 do IPTU/2004, código 042.164.077/02 e que o crédito foi integralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/05/256 - Luiz Armando Catusso**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 07/11 do IPTU/2004, código 042.102.247/02 e que o crédito foi integralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/10/02127 - Adalton de Souza**

**Prot. 05/10/10555 - Marcos Antonio Costa**

**Prot. 05/10/11170 - Oraci Biondo Campo Dall'Orto**

**Prot. 05/10/11180 - Oraci Biondo Campo Dall'Orto**

**Prot. 05/10/11181 - Oraci Biondo Campo Dall'Orto**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de **Certidão Negativa com Efeito Suspensivo**.

**Prot. 05/10/171 - Liz Aparecida Ferreira de Barros**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11 do IPTU/2004, do imóvel codificado sob o nº 055.088.713/03, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/11 do IPTU/2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 05/10/722 - Antonio Marcos Favarin**

INDEFIRO o presente pedido de baixa do débito referente a taxa de coleta de lixo do exercício de 2003, do imóvel codificado sob o nº 042.814.700/02, tendo em vista que o recolhimento apresentado refere-se somente ao valor do imposto do exercício de 2003.

**Prot. 05/10/1880 - Klaus Reichardt**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/11 do IPTU/2003, do imóvel codificado sob o nº 042.008.867/02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 11/11 do IPTU/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot. 05/10/2092 - Aloizio A. de Miranda**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, **PROCURAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU CÓPIA DO COMPROVANTE DE PROPRIEDADE**, do imóvel 055.026.770/03, em nome do requerente, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/2941 - Antonio de Padua Semeghini**

Compareça o interessado no prazo de 15 dias no DCCA - Controle - Finanças, 2º andar para apresentar o original do recolhimento.

**Prot. 05/10/3311 - Odenir Manzoni & Cia Ltda. - ME**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível dos pagamentos efetuados em depósito administrativo no exercício fiscal de 2004; do contrato social e do CPF e RG do interessado, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/3312 - Auto Freio Independente Ltda.**

**Prot. 05/10/3465 - Paulo Cesar R. Campinas - ME**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível dos pagamentos efetuados em depósito administrativo no exercício fiscal de 2004; do contrato social e do CPF e RG do interessado, bem como procuração em caso de terceiros, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/3468 - Estacionamento Colonial Ltda. - ME**

**Prot. 05/10/4034 - FCA - Fransal Contab. e Ass. Ltda.**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível do contrato social e do CPF e RG do interessado, bem como procuração em caso de terceiros, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/3890 - Geraldo V. Silva**

Compareça o interessado ao Setor de Atendimento (Porta Aberta "Guichê 03", térreo do Paço Municipal - das 8h30 às 19h, segunda a sexta-feira), com o

original dos pagamentos efetuados, para que seja feito o cálculo da diferença e retirada a guia de valor a recolher.

**Prot. 05/10/4044 - Walmir Nogueira Jr.**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível dos pagamentos efetuados referente ao valor pago a maior; escritura caso o interessado seja proprietário do imóvel ou procuração em caso de terceiros, CPF e RG do interessado, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/4203 - Maria Amelia de Lima de Jesus**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 06/11 do IPTU/2004, código 042.066.908/02 e que o crédito foi intedralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/10/4573 - Uniorto Unidade de Ortopedia e Fisioterapia Ltda.**

Diante da análise e manifestação do Setor competente, Deixo de Conhecer o presente, nos termos dos Inc. III e IV Art. 70 da Lei 11.109/01.

**Prot. 05/10/4685 - Nossa Villa Modas Ltda.**

INDEFIRO a solicitação de parcelamento da parcela de ajuste de ISS-Estimativa/2004 tendo em vista não ter sido instruído com os dados necessários para o lançamento solicitado.

**Prot. 05/10/4828 - Ricardo Cavalcanti Alves**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 04/11 do IPTU/2004, código 055.074.045/02 e que o crédito foi intedralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/11 para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/10/5694 - Giodinicar Oficina Mecânica e Reparos Ltda.**

**Prot. 05/10/5958 - Scala Funilaria e Pintura Ltda.**

**Prot. 05/10/6161 - Marcia R. de Azevedo EPP**

**Prot. 05/10/11458 - Waldeci C. de Macedo Campinas - ME**

INDEFIRO o presente, tendo em vista que não foi preenchido nos moldes especificados no formulário, impossibilitando, assim, a identificação do valor da parcela de ajuste.

**Prot. 05/10/6283 - Cleusa G. Perucci**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do RG do proprietário, bem como procuração, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/6815 - José A. Tonelli**

A repactuação dos débitos poderá ser efetuada em um dos Postos de Atendimento (Guichê 03 - térreo do Paço Municipal; Posto Shopping D. Pedro; Posto Horto-Shopping), nos termos das Leis 11.438/02 e 11.779/03, com os documentos necessários.

**Prot. 05/10/7081 - V. S. Imóveis e Empr. Sociais Ltda.**

Deixo de Conhecer o pedido de parcelamento da parcela de ajuste, face os dados declarados não possuírem valor a ser recolhido.

**Prot. 05/10/7232 - Tormep Torn. Mec. de Precisão Ltda.**

**Prot. 05/10/7359 - Tormep Torn. Mec. de Precisão Ltda.**

Diante da análise e manifestação do Setor competente, Deixo de Conhecer o presente, nos termos dos Inc. III e IV Art. 70 da Lei 11.109/01 e Lei 11.780/03 e, face não ter sido instruído com toda a documentação que comprove o alegado, nos termos do Art. 12 da Lei 11.109/01.

**Prot. 05/10/7356 - S. M. de Carvalho ME**

O recolhimento solicitado poderá ser efetuado em um dos Postos de Atendimento (Guichê 03 - térreo do Paço Municipal; Posto Shopping D. Pedro; Posto Horto-Shopping), com os documentos necessários.

**Prot. 05/10/7360 - Auto Socorro R C A Peças Ltda. ME**

INDEFIRO o pedido de parcelamento da parcela de ajuste face os dados informados não estarem de acordo com o valor estimado.

**Prot. 05/10/7575 - Maria de L. S. Celestino**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, **PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM NOME DO REQUERENTE**, solicitando juntada a este. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/07739 - Carmen Miguel Francisco**

**Prot. 05/10/11234 - Fabiana Debernardi Rezende**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 70 da lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

**Prot. 05/10/8216 - Pedro Donizeti Pires**

Diante da análise e manifestação do Setor competente, INDEFIRO o presente face não ter sido instruído com toda a documentação que comprove o alegado, nos termos do Art. 12 da Lei 11.109/01.

**Prot. 05/10/8725 - Equiptec - Com. e Ass. Técn. Ltda.**

INDEFIRO o pedido de parcelamento da parcela de ajuste face os dados informados não estarem de acordo com a diferença declarada.

**Prot. 05/10/8754 - Antonio Heladio Luz**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 09/11 do IPTU/2003, código 042.149.144/02 e que o crédito foi intedralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 08/11 para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/10/09165 - Maria Julia Cury Azem**

**Prot. 05/10/09167 - Maria batrum Cury**

**Prot. 05/10/09168 - Adel Azem Filho**

**Prot. 05/10/09258 - João antonio Vieira Cardoso**

**Prot. 05/10/10706 - Osvaldo Campo Dall'Orto**

**Prot. 05/10/10785 - Rodovisa transportes Ltda**

**Prot. 05/10/10967 - Farmácia São Luis de Campinas Ltda**

**Prot. 05/10/11324 - Aimara Comércio e Represent. Ltda**

**Prot. 05/10/11428 - Marcelo Botasso**

**Prot. 05/10/11433 - Ernesto Donizete Moda**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa.

**Prot. 05/10/9590 - Marcelo Baggio Cassiano**

Compareça o interessado no prazo de 03 (três) dias, a partir da data desta publicação, no DCCA - Cobrança (2º andar do Paço Municipal), para esclarecimentos sobre o protocolo acima citado. O não comparecimento no prazo determinado acarretará o arquivamento do protocolo.

**Prot. 05/10/9984 - Benedicto de Oliveira Souza**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o interessado notificado a PROTOCOLAR, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO VERSO DA PARCELA Nº 1/11 DO IPTU/2005, COD. DO IMÓVEL 02-046.100.300, NO VALOR DE R\$ 41,59, solicitando juntada dos documentos ao protocolo 05/10/09984. O não atendimento desta notificação no prazo determinado implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento.

**Prot. 05/10/9848 - P L M Bar Ltda**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 70 da lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação que comprove a representatividade.

**Prot. 05/10/9925 - Pedro Fedschenko**

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 01/05 do IPTU/2004, código 042.038.484/02 e que o crédito foi intedralmente recolhido, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 05/05 para acerto no conta corrente.

**Prot. 05/10/10000 - Telecomunicações de São Paulo S/A-Telesp**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem.

---

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO  
IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 04-10-6201 - Interessado(a): PUREZA MARQUES DIAS**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1. PROCURAÇÃO AUTENTICADA EM CARTÓRIO DE PUREZA MARQUES DIAS PARA JOSE MARQUES DIAS O AUTORIZANDO A PEDIR REVISAO DE IPTU COM XEROX DE CPF E RG DE ANTONIO MARQUES DIAS O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador Setorial - CSFI

---

**Protocolo: 037748/02- Interessado(a): NELSON NEY CONTAR - SUBDIVISÃO DE IPTU - AV BRASIL 1587**

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos, através do protocolo geral. 1- Cópia simples da especificação, incorporação ou convenção de condomínio registradas em Cartório de Registro de Imóvel competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registrada no ofício competente nos termos do Artigo 21 da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 07 § 1º da Lei Municipal 11.109/01. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido de subdivisão formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**MAURÍCIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador Setorial - CSFI

---

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo: 05/08/00777**

**Requerente: Câmara Mun. de Campinas – Vereador Valdir Terrazan**  
Com base nas disposições dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do pedido de redução ou isenção da Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, relacionada ao imóvel identificado, por falta de legitimidade do requerente, pois não figura em nosso cadastro como sujeito passivo do referido tributo, consubstanciado nos termos do artigo 70, II da Lei 11.109/01 e IN/DRI-DRM nº 001 de 19/02/03.

**Protocolo: 04/10/26614**

**Interessado: Edison José Bortolotto**

---



C/C: 045.592.000/02

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação da Coordenadoria competente e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2004 referente ao imóvel codificado sob nº 045.592.000/02 por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01. **Determino** sejam retificados os lançamentos dos exercícios de 2004 e 2005 com base na vistoria fiscal realizada no imóvel em 17/12/04 nos autos do processo protocolizado sob nº 04/10/45551, alterando-se a área total construída para 138,75m², o tipo/padrão/subpadrão para A-2.9 e o ano base para depreciação para 1987, mantendo-se inalterados os demais dados. Os lançamentos anteriormente constituídos, referentes aos exercícios de 2004 e 2005, deverão ser substituídos com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações; Lei 11.111/01; Lei 11442/02 e Lei 12176/04; artigos 145, 149 e 173 da Lei 11.109/01 e artigos 20 a 24 e 28 da Lei Municipal nº 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 05/10/09482****Requerente: Câmara Municipal de Campinas – Vereador Feliciano**

**Deixo de conhecer** do pedido de revisão do valor venal de imóvel em nome de Irene Souza da Cruz, por falta de legitimidade da requerente, consubstanciado nos termos do artigo 70, II da Lei 11.109/01 e IN/DRI-DRM nº 001 de 19/02/03.

**Protocolo: 02/204/0012****Interessado: Mercedes Spina Aba Chiarinotti**

C/C: 072.323.800/02

**Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

Com base nos elementos e documentos constantes dos autos, especialmente vistoria fiscal realizada no imóvel em 22/04/03 e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2002 relativo ao imóvel codificado sob nº 072.323.800/02 quanto à área construída, alterando-se a área total construída para 152,14m², tendo em vista a constatação da existência de área principal de 145,00m² e de área de dependência de 7,14m². **Determino** seja alterado o tipo/padrão/subpadrão para A-3.1 e o ano base para depreciação para 1983, com base no CCO emitido em 21/12/83. **Determino** sejam os lançamentos dos exercícios de 2001, 2003, 2004 e 2005 retificados com os mesmos dados atribuídos ao lançamento do exercício de 2002. Os lançamentos anteriormente constituídos, relativamente aos exercícios de 2001 a 2005, deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações, Lei 11.111/01, Lei 11.442/02 e Lei 12.176/04 e artigos 145, 149 e 173 do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos dos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto de decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**Protocolo: 3402/2000****Interessado: Sociedade de Abastec.de Agua e Saneamento S/A -Sanasa C.C.: 355.064.494/09, 355.064.495/09, e 355.054.366/09****Assunto: Impugnação do Lançamento-Contribuição de Melhoria**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e nos artigos 145 e 149, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento de Contribuição de Melhoria/1999**, por se encontrar intempestivo o pedido, falta de qualificação e legitimidade da requerente, posto que não foi juntado aos autos documentos de identificação do outorgante nem dos procuradores, bem como os atos constitutivos da empresa, devendo os lançamentos serem mantidos nos termos do art. 124 a 134 da Lei 5626/85-CTM, combinados com artigo 173 da Lei 5172/66-CTN.

**Protocolo nº: 04/10/07760****Interessado: Sebastião Iscaro****Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

C.C.: 042.034.765-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 24 a 30, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU e Taxas Imobiliárias**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.034.765-02, atribuindo-se tipo/padrão/subpadrão de construção e ano base de depreciação para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, conforme demonstrado abaixo, em face da carência de amparo legal para atribuição do valor venal de R\$ 269.500,50 (173.211,9673 UFIC), nos termos do laudo apresentado pelo impugnante, vez que o valor do metro quadrado de construção é aquele correspondente a cada um dos pavimentos existentes no imóvel, conforme padrões construtivos previstos nas tabelas constantes da Lei, posto tratar-se de imóvel com mais de um tipo/padrão/subpadrão construtivo com característica predominantemente não residencial, conforme Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pela Lei 11.111/01 e regulamentada pela IN – DRI/SMF nº 001 de 14 de maio de 2004:

**EXERCÍCIO 2004:**

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
209,07	1987	A-2.8
313,84	1987	C-1.0

ÁREA TOTAL: 522,91 M²

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**MARIA HELENA DIAS MENDES**

Diretora – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**  
**PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO DE OBRA INCIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN, INCLUSIVE REFORMAS OU DEMOLIÇÕES, CONFORME DECRETO Nº.11.442/94**

Mês de março de 2.005 - variação sobre o mês anterior = 0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/M2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A1 A2	435,69
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A3 A4	497,14
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	A5	582,88
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B1	320,67
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B2 B3	381,48
2	RESIDENCIAL VERTICAL	B4	492,96
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C1	513,22
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C2	589,13
3	COMERCIAL HORIZONTAL	C3	674,75
4	COMERCIAL VERTICAL	D1	373,15
4	COMERCIAL VERTICAL	D2	444,19
4	COMERCIAL VERTICAL	D3	570,19
5	INDUSTRIAL	E1	435,69
5	INDUSTRIAL	E2	497,14
5	INDUSTRIAL	E3	582,88
6	BARRACAO TELHEIROS	F1	304,97
6	BARRACAO TELHEIROS	F2	348,05

**DEMOLIÇÃO e REFORMA** (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

(08, 09 e 10/03)

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**  
**ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, PARA FINS DE LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO ISS INCIDENTE SOBRE A MÃO-DE-OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - (DECRETO Nº.11.442 DE 27/01/94)**

Mês de março 2.005 - variação sobre o mês anterior = 0,00 %

MÊS/ANO	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999
JANEIRO	1,0006	1,0589	1,2432	1,3524	1,4470	1,5506	1,6390
FEVEREIRO	1,0006	1,0573	1,2336	1,3533	1,4470	1,5490	1,6145
MARÇO		1,0567	1,2237	1,3506	1,4447	1,5484	1,6174
ABRIL		1,0555	1,2233	1,3491	1,4478	1,5445	1,6147
MAIO		1,0552	1,2226	1,3486	1,4478	1,5408	1,6139
JUNHO		1,0214	1,1417	1,2736	1,3749	1,4841	1,5650
JULHO		1,0060	1,1197	1,2646	1,3734	1,4671	1,5581
AGOSTO		1,0035	1,1084	1,2602	1,3628	1,4591	1,5577
SETEMBRO		0,9995	1,0739	1,2510	1,3628	1,4579	1,5538
OUTUBRO		0,9992	1,0685	1,2435	1,3590	1,4552	1,5532
NOVEMBRO		0,9992	1,0674	1,2443	1,3491	1,4556	1,5495
DEZEMBRO		0,9989	1,0618	1,2445	1,3513	1,4498	1,5495

(08, 09 e 10/03)

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DO CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 04/10/4462 PG****Interessado: Lenzi e Fernandes****Assunto: Solicitação de alteração do regime de lançamento e cancelamento de carnê de ISS**

Suportado na Lei 11829/03, regulamentada pelo Decreto 14590/04, CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa 006/04 e como consequência da manifestação da Auditora Fiscal Tributária Janete Tatizana, decorrente de diligência investigatória realizada por ela na sede da requerente, e, em adição, das manifestações dos Auditores Fiscais Tributários Márcio Aléxio P. de Almeida e José Luiz Holtz Júnior, todas favoráveis ao deferimento pretendido, **decido pelo deferimento da solicitação de alteração, a partir de 1º de janeiro de 2004, da forma do lançamento do ISS da pessoa jurídica Lenzi e Fernandes, Advogadas, de “por homologação” para “de ofício”, assim como o cancelamento do carnê lançado no regime de “por homologação” para regime “de ofício”.**

PAULO C. L. FERROZ

Matr.: 101.954-6 - Coordenador da CSCM

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DO CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 99/059361****Interessado: Fernando Antônio Gonçalves****Assunto: Solicitação de baixa de débitos relativos ao ISSQN, tendo em vista concessão de isenção do ISSQN desde 1996**

Com observância da Lei 11829/03 e do Decreto 14590/04, regulamentar da referida, na constância da competência a mim atribuída pela Instrução Normativa 006/04, e CONSIDERANDO o parecer do Auditor Fiscal José Paulo Garcia, bem como o disposto no artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei 12161 de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários relativos ao ISS devidos pelos carregadores do CEASA-Campinas, **decido pelo reconhecimento da remissão dos débitos tributários ajuizados do contribuinte Fernando Antônio Gonçalves, de inscrição municipal mobiliária 39549-8, relacionados aos anos 1997 e 1998.**

PAULO C. L. FERROZ

Matr.: 101954-6 - Coordenador da CSCM

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**  
**COORDENADORIA SETORIAL DO CADASTRO MOBILIÁRIO**

**Protocolo: 03/10/00098 PG****Interessado: Secr. Mun. de Ass. Jurídicos e da Cidadania - Nilson Manoel Fernandes Gonçalves****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição**

Tendo em conta a Lei 11829/03 e o Decreto 14590/04, regulamentar dela, e à vista das disposições expressas na Instrução Normativa 006/04, e conseqüentemente à análise realizada neste expediente pelo Auditor Fiscal

Tributário José Paulo Garcia, que foi conducente à conclusão de atividade de prestação de serviços nos municípios de Ipeúna e Rio Claro de 27/07/1990 a 31/12/1993, justificando, em vista da distância daqueles municípios a Campinas, domicílio do contribuinte naquela região, e que foi, todavia, conducente, ainda, à conclusão de inscrição cadastral mobiliária naqueles somente no período 09/12/1991 a 28/12/1993, **decido pelo deferimento da solicitação de encerramento retroativo da inscrição 1076463000, em nome de Nilson Manoel Fernandes Gonçalves, CONSIDERANDO, contudo, data de encerramento, 08/12/1991, véspera da abertura de inscrição em Ipeúna, o que terá como consequência o cancelamento dos débitos ajuizados concernentes aos meses janeiro de 1992 a dezembro de 1993.**

**PAULO C. L. FERROZ**  
Matr.: 101.954-6 - Coordenador da CSCM

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

##### Assunto: Alteração de Inscrição ex-offício

Atendendo ao disposto no artigo 1º, IV, da Instrução Normativa nº 006/04 e com fundamento no art. 46, I, alínea b, do Decreto 14.590/2004, fica o contribuinte abaixo relacionado notificado da alteração da inscrição ex-offício no Cadastro de Contribuintes Mobiliário, como contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, podendo retirar o Documento de Informação Cadastral - DIC, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir desta publicação, no Porta Aberta (antigo Guichê 03)-Paço Municipal, Av. Anchieta, 200-Térreo, no horário: das 08h30 às 19h00 (2ª a 6ª feira) e sábados, das 08h30 às 13h00, podendo impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

CONTRIBUINTE SIGMA E GAMA INF. COM. E SERV. LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 32.871-5	CNPJ 00.305.590/0001-60
CONTRIBUINTE REGIANE DA SILVA VALVASSORI	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 55.593-2	CPF 254.085.968-26

**PAULO C. L. FERROZ**  
Coordenador

#### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### *Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 28 - inciso I da Lei nº 11.109/01, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres conforme o disposto nos artigos 1º - parágrafo único - itens 32 a 34, 2º, 11 - inciso I, 24 a 29, 30 - inciso I, 31 - inciso II e 84, da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos artigos 2º - parágrafo único - itens 32 a 34, 3º, 10 - inciso I, 20 a 24, 25 - inciso I, 27 - inciso II e 67 da Lei nº 11.110/01; nos artigos 2º - item 7 - subitens 7.02, 7.04 e 7.05, 8º, 14 - inciso II e XV, 21 a 24, 25 - inciso IV e 27 - inciso I, da Lei nº 11.829/03; Decreto nº 14.590/04. A impugnação do lançamento poderá ser apresentada até 12/04/05, nos termos do artigo 23 - inciso III da Lei nº 11.109/01. Expirado o prazo os lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03 e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. A data de vencimento e demais elementos integrantes do presente lançamento constam da guia de recolhimento emitida e enviada pelo Correio. A guia de recolhimento também poderá ser obtida no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal - térreo - "Porta Aberta", ou Posto avançado do Shopping Dom Pedro ou Horto Shopping no Terminal Ouro Verde.

NOTIF.	PROT.APR.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.002.734	49312/94	ROBERVAL DA SILVA	1.016,58
220.002.735	10/21482/03	ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS	3.497,52
220.002.736	19477/98	CELINO ALVES DE SOUZA	584,74
220.002.737	38655/98	OLIMPIA NAMIRA SILVA	524,09
220.002.738	4164/98	JURACI PAULO PEREIRA DA ROCHA	347,98
220.002.739	57577/96	VANDERLEI ANTONIO DA SILVA	622,21
220.002.740	63439/96	ANTONIO ALVES SILVA	4.740,20
220.002.741	41212/95	MARILDA RAIMUNDA DA SILVA SENE	782,29
220.002.742	41212/95	MARILDA RAIMUNDA DA SILVA SENE	1.974,13
220.002.743	45217/96	VALDIR RODRIGUES	1.940,11
220.002.744	8202/98	GESSÉ MARQUES JUNIOR	4.229,42
220.002.745	60595/98	APARECIDO DA SILVA AMARAL	2.572,41
220.002.746	24510/77	CARMEN DA FONSECA DETONI	80,95
220.002.747	22950/02	MARIA CONCEIÇÃO MOURA	20,35
220.002.748	76081/99	RENATO JOSE FANTINATO	7.660,65
220.002.749	65040/00	ONIVALDO LUIZ CREN	3.549,17
220.002.751	70320/99	CARLOS HUMBERTO BAPTISTA	5.192,16
220.002.752	68557/98	MARIA MAGNOLIA DE JESUS	2.377,11
220.002.753	67400/00	GAL SOARES DE SORDI	2.742,24
220.002.754	16676/98	NILVA FANTINI ALBERTINO	1.772,59
220.002.755	79336/00	ANTONIO DE OLIVEIRA	1.298,15

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
Coordenador

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

**Protocolo: 009429/02 e anexo 016522/02**

**Interessado: Germano's Physical Center S/C Ltda**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2002, uma vez que o contribuinte se encontra regularmente enquadrado no regime de estimativa do ISSQN, com base nos artigos 28, II e 30 da Lei nº 11.110/01 e artigo 25, I do Decreto nº 13.893/02, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 050255/02**

**Interessado: Auto Mecânica Dragster - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor estimado mensal, para o período de agosto a dezembro de 2002, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/08057/03 anexado ao 011056/02**

**Interessado: Sérgio Antonio Franzolin - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, por ter sido subscrita por procuração e não instruída com a documentação hábil a que comprove o mandato, com aplicação subsidiária do artigo 70, III da Lei nº 11.109/01 e nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/08630/03 e anexo de nº 10/05682/04**

**Interessado: Auto Escola Canhãozinho Ltda**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para os períodos de janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a dezembro de 2004, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/10832/03**

**Interessado: Akino Car Automotivo Ltda - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/11921/03 anexado ao 013629/02**

**Interessado: Bortoleto Bertolotto & Cia Ltda**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista ter sido interposta por quem não legitimado, com aplicação subsidiária do artigo 70, II da Lei nº 11.109/01 e nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/13713/03**

**Interessado: Auto Mecânica Dragster - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Processo arquivado pela falta de atendimento à Notificação da Fiscalização Mobiliária no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada.

**Protocolo: 10/14398/03**

**Interessado: Nevalf, Manutenção Peças e Empilhadeiras Ltda - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04, devendo o contribuinte proceder ao fim do período, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.110/01.

**Protocolo: 10/19330/03 e 10/04883/04 anexados ao 009532/02**

**Interessado: Gosmin & Barros Serviços Técnicos Ltda**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, para os períodos de março a dezembro de 2003 e janeiro a dezembro de 2004, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/16102/03, 10/23392/03, 10/29353/03, 10/34968/03 e 10/42382/03 anexados ao 10/16101/03**

**Interessado: Curcovezki Estacionamento Ltda - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/36779/03**

**Interessado: La Forme Center - Centro de Recuperação Corporal e Facial S/C Ltda**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, para o período de abril a dezembro de 2003, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/40371/03**

**Interessado: Marialice Clementoni Passos EPP**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Processo arquivado pela falta de atendimento à Notificação da Fiscalização Mobiliária no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada.

**Protocolo: 10/54940/03**

**Interessado: Arnaldo Nogueira de Souza**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, para o período de setembro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/60536/03 anexado ao 010060/02**

**Interessado: Odontovida Comercial Ltda**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2003, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/61147/03 e 10/05503/04 anexados ao 012902/02**

**Interessado: Márcia Machado da Silva - ME**

**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2003, e altero o valor estimado mensal do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos do artigo 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/00827/04**



**Interessado: Auromir – Comércio e Serviços de Informática Ltda – ME**  
**Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadramento do regime de estimativa do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/00999/04****Interessado: A. W. Comércio Reparos de Veículos de Campinas Ltda - ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadramento do regime de estimativa do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/03981/04****Interessado: Escola de Educação Infantil Brincando com a Gente Ltda - ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/04715/04 anexado ao 10/08087/03****Interessado: Gelain Com. de Refratários e Prestação de Serv. Ltda - ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/05594/04 anexado ao 017636/02****Interessado: Fragoso Rocha Estacionamento Ltda - ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2004, uma vez que o contribuinte se encontra regularmente enquadrado no regime de estimativa do ISSQN, nos termos dos artigos 28, II e 30 da Lei nº 11.829/03 e artigo 80, I do Decreto nº 14.590/04, devendo o contribuinte, proceder ao ajuste ao fim de cada período estimado, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/05675/04****Interessado: Nevalf, Manutenção Peças e Empilhadeiras Ltda - EPP****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor estimado mensal do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/05678/04 anexado ao 4000300/02****Interessado: Genalte Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/05680/04 anexado ao 064094/01****Interessado: Motel Iguassu Ltda****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEIXO DE CONHECER a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista estar subscrita por procurador, não instruída com a documentação hábil a que comprove o mandato, com fundamento no artigo 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 4º, III da Instrução Normativa nº 001/04 - DRM.

**Protocolo: 10/05850/04 anexado ao 058270/01****Interessado: Samara & Cia Ltda****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/05875/04 anexado ao 10/25082/03****Interessado: Calme Cabeleireiros S/C Ltda - ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor estimado mensal do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/06272/04 anexado ao 10/09684/03****Interessado: Nacional Auto Center Ltda****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/06668/04****Interessado: Gabriela Santoro de Jesus ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadramento do regime de estimativa do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/08787/04****Interessado: ASS & CTS Estacionamento Ltda - ME****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e mantenho o valor estimado mensal do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/11203/04 anexado ao 010081/02****Interessado: Hidrotécnica Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o pedido de revisão de estimativa do ISSQN e altero o valor mensal estimado do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**Protocolo: 10/11689/04****Interessado: Daniel Rodrigues de Oliveira****Assunto: Revisão de estimativa**

Pelo que consta do protocolo em pauta, DEFIRO o desenquadramento do regime de estimativa do ISSQN, para o período de janeiro a dezembro de 2004, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04.

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Auto Mecânica Dragster - ME**, inscrito no CCM nº **29.137-4**, da alteração do valor mensal estimado do ISSQN, nos períodos de janeiro a julho de 2002, janeiro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso II do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004. Caso o contribuinte não receba o carnê de estimativa, onde consta o valor estimado e o prazo para recolhimento, deverá comparecer, ao Porta Aberta, em um dos seguintes locais: Paço Municipal – térreo, Parque D. Pedro Shopping ou Horto Shopping, para efetuar a retirada da segunda via do carnê.

Campinas, 01 de março de 2005

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Bortoleto Bortoletto & Cia Ltda**, inscrito no CCM nº **31.023-9**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de novembro a dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 04 de março de 2005

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Gosmin & Barros Serviços Técnicos Ltda**, inscrito no CCM nº **56.629-2**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a fevereiro de 2003 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 04 de março de 2005

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Arnaldo Nogueira de Souza**, inscrito no CCM nº **22.893-1**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de janeiro a dezembro de 2002, janeiro a agosto de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 28 de fevereiro de 2005

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Auromir – Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME**, inscrito no CCM nº **67.876-7**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 25 de fevereiro de 2005

**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**

Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **A. W. Comércio Reparos de Veículos de Campinas Ltda - ME**, inscrito no CCM nº **34.309-9**, que foi desenhado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de fevereiro a dezembro de 2003 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 28 de fevereiro de 2005  
**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**  
Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Nevalf, Manutenção Peças e Empilhadeiras Ltda - EPP**, inscrito no CCM nº **35.557-7**, da alteração do valor mensal estimado do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso II do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004. Caso o contribuinte não receba o carnê de estimativa, onde consta o valor estimado e o prazo para recolhimento, deverá comparecer, ao Porta Aberta, em um dos seguintes locais: Paço Municipal – térreo, Parque D. Pedro Shopping ou Horto Shopping, para efetuar a retirada da segunda via do carnê.

Campinas, 25 de fevereiro de 2005  
**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**  
Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Gabriela Santoro de Jesus ME**, inscrito no CCM nº **61.619-2**, que foi desenhado do regime de estimativa do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 28 de fevereiro de 2005  
**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**  
Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Hidrotécnica Instalações Hidráulicas e Elétricas Ltda**, inscrito no CCM nº **48.684-1**, da alteração do valor mensal estimado do ISSQN, no período de janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso II do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004. Caso o contribuinte não receba o carnê de estimativa, onde consta o valor estimado e o prazo para recolhimento, deverá comparecer, ao Porta Aberta, em um dos seguintes locais: Paço Municipal – térreo, Parque D. Pedro Shopping ou Horto Shopping, para efetuar a retirada da segunda via do carnê.

Campinas, 03 de março de 2005  
**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**  
Coordenador CSPFA/SF

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

*Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*  
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Daniel Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CCM nº **56.124-0**, que foi desenhado do regime de estimativa do ISSQN, nos períodos de novembro a dezembro de 2001, janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 25 de fevereiro de 2005  
**JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO**  
Coordenador CSPFA/SF

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/05 – DRM/SMF, DE 04 DE MARÇO DE 2005**

*Dispõe sobre a competência para decidir os requerimentos mencionados nos arts. 70, parágrafo único, inciso II, e 71, inciso II, do Decreto nº*

*14.590, de 26 de janeiro de 2004, e dá outras providências*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS – DRM/SMF**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, no art. 69 da Lei nº

11.829, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 165 do Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004, e

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente para decidir as reclamações de estimativa, nos termos do art. 81 do Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004, é o titular da unidade administrativa responsável pelo planejamento e programação fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos requerimentos mencionados nos arts. 70, parágrafo único, inciso II, 71, inciso II, e 74 do Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A decisão dos requerimentos mencionados nos arts. 70, parágrafo único, inciso II, e 71, inciso II, do Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004, compete à autoridade titular da unidade administrativa responsável pelo planejamento e programação fiscal.

**Art. 2º** - Da decisão que não deferir integralmente os requerimentos mencionados nos arts. 70, parágrafo único, inciso II, e 71, inciso II, do Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004, poderá ser interposto recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação da decisão, ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias.

**Art. 3º** - Da decisão que autorizar o aproveitamento de valor superior a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC, ou restituir qualquer valor, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias.

**Art. 4º** - A Lei nº 11.109, de 26 de dezembro de 2001, poderá ser aplicada suplementar e subsidiariamente ao procedimento dos requerimentos mencionados nos arts. 70, parágrafo único, inciso II, 71, inciso II, e 74 do Decreto nº 14.590, de 26 de janeiro de 2004, quando não conflitar com as disposições da Instrução Normativa nº 001/04 – DRM, de 16 de fevereiro de 2004 e demais disposições da legislação específica.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de março de 2005  
**ANTÔNIO CARLOS NOBREGA TORTELLO**  
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -  
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA -  
POSTO FISCAL II  
TERMO DE AÇÃO FISCAL RELATIVA A DESCUMPRIMENTO  
DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**CONTRIBUINTE:** L & F PREST. SERV. TRANSP. RÁPIDO ENTR. DE CARGAS ENC. LTDA - ME.  
**ENDEREÇO:** Rua José Dutra de Carvalho, 246 – Jd. Maria Helena - CNPJ: 06.250.270/0001-37

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL – CCM:** 104.726-4 - **CÓDIGO DE ATIVIDADES – CODAE:** 3.059.01  
**ATIVIDADE:** Coleta, Transporte e Entrega de Bens ou Valores.

Na forma disposta nos artigos 22 e 23, III da Lei 11.109/2001, fica o contribuinte notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº: 000223/2005, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelas infrações de descumprimento de obrigação acessória apuradas, notificada através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 016557, entregue em 02/02/2005. Três dias após a publicação deste edital no DOM, corre o prazo de 30 dias em que é facultado o comparecimento do interessado no Porta Aberta para efetuar o pagamento do crédito tributário ou apresentar impugnação no protocolo geral nos termos do art. 37, da Lei 11.109/01. Esta fiscalização não constitui homologação de lançamentos.

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
Auditor Fiscal Tributário – AFT - Mat. 64.860-4

**SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**  
PROT. 04/05/1710 RONALDO AP. DE TOLEDO – PROT. 05/11/1406 MILTON PEDROSO – PROT. 05/11/1464 PAULO CEOLE

**DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL**  
PROT. 05/11/0315 GISLENE AP. BATISTA

**DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL**  
PROT. 49175/02 DIRCEU FEDES – PROT. 4644/80 DIRCE A OLIVEIRA – PROT. 19762/98 ELIAS S DE LIMA

**DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL**  
PROT. 26089/00 ANTONIO M FERREIRA

**DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL**  
PROT. 32765/00 SANDRO CALVO

**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL**  
PROT. 03/11/1813 RONI GARCIA FILHO

**DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL**  
PROT. 04/11/10541 MISA ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA

**INDEFIRO**  
PROT. 47774/02 PEDRO S MENDES – PROT. 43362/97 EDSON L BIROCHI – PROT. 59258/00 JUAREZ C TONELO – PROT. 03/10/42637 RESTAURANTE DAITAN LTDA – PROT. 41094/02 FRONTDOOR PROPAGANDA LTDA

**COMPAREÇA PARA CIÊNCIA**  
PROT. 04/11/0881 LUIZ PEIGO – PROT. 03/10/24729 JOSE L N CASTRO – PROT. 05/11/1353 ALBER ZAPPELLINI – PROT. 05/11/1295 JOÃO C LEITE – PROT. 04/11/9356 MARCIA AP. MANTOAN – PROT. 03/11/2249 FERNANDO D FERREIRA – PROT. 28382/73 ANTONIO MARTINEZ – PROT. 13099/69 ARMANDO O PRECARO – PROT. 29202/68 AUGUSTO GERALDO – PROT. 05/11/1474 ADRIANA A F SALGADO – PROT. 05/11/1565 MARCELO DE S ALVES – PROT. 05/11/1558 ROQUE AP. DE A CONCEIÇÃO – PROT. 04/11/5562 GERSON GIULIANI – PROT. 03/10/63933 JOSE C LANDINI – PROT. 03/10/46256 SEKAPISO METALURGICAL LTDA – PROT. 60709/01 ASSOC. ATLETICA BANCO DO BRASIL – PROT. 05/11/1570 PRATEC – PROT. 04/10/58058 ROSEMEIRE P DA SILVA – PROT. 14300/90 CHACARAS MARUJO – PROT. 05/10/7684 CARLOS REIS – PROT. 05/10/7545 CLAUDINEI MENEGETTI – PROT. 05/10/2622 SILVANA DA S MACEDO – PROT. 05/10/7734 OSVALDO D KAIZE – PROT. 05/10/7780 SEACARE COM. DE SENSORES ELETRONICOS LTDA – PROT. PORT. 05/10/7788 NORBERTO R NEGRÃO – PROT. 05/10/7987 KATIA V DEGRESSI – PROT. 05/10/7988 ALBIERO COM. E DISTR. DE COSMETICOS LTDA – PROT. 05/10/8191 RESTAURANTE COYOTE LTDA – PROT. 05/10/9361 PANIFICADORA PAO DO REI LTDA – PROT. 05/10/9546 GOLD STREET BAR LTDA – PROT. 05/11/1667 PEDRO BRATI – PROT. 03/11/4152 JOÃO M C DE MELLO – PROT. 05/10/8697 HOSPITAL CENTRO DO CORAÇÃO LTDA – PROT. 05/10/7624 COMERCIAL SATHI INFORMATICA LTDA – PROT. 05/10/7143 ILÉ ASÉ AROLE –



PROT. 04/10/2372 C & N MEDICINA OCUPACIONAL LTDA – PROT. 41094/02 FRONTDOOR PROPAGANDA LTDA

#### COMPAREÇA PARA CORREÇÕES

PROT. 05/11/1215 OSWALDO DE P TOLEDO – PROT. 05/11/1214 RAQUEL DE O Couto – PROT. 05/11/1500 THOMAS H HEILIGER – PROT. 05/11/1488 DALMO L PANZARIN -

#### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 24879/83 ADELAIDE G BAPTISTA – PROT. 04/11/3289 ANDREIA C M DE SOUZA – PROT. 04/70/4515 JOSE B MENDES JR

#### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 05/10/3101 NEIDE A FONSECA – PROT. 05/11/553 NEIDE A FONSECA – PROT. 05/11/0893 JOSE PINTO – PROT. 19389/54 FAUSTO DE M LOPES – PROT. 05/11/1175 GILSON AP. SOARES

#### CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 03/11/3291 AROLD D LUCIANO

#### CANCELE-SE A AIM. Nº 10801

PROT. 03/10/66962 ESTACIONAMENTO HIRATA

#### CANCELE-SE A AIM Nº 10690

05/10/6379 NEIDE ALVES FOLSECA

#### CANCELE-SE A APROVAÇÃO

PROT. 03/11/0625 D2R ENG. E CONSTR. LTDA – PROT. 04/10/29129 COHAB CAMPINAS – PROT. 04/10/29252 COHAB CAMPINAS

#### PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 05/11/1665 OSMANDO J D VAL ASSIS – PROT. 05/11/1658 ADEMIR R DOS SANTOS – PROT. 05/11/1664 OSMANDO J D VAL ASSIS – PROT. 05/11/1668 VICENTE P TORQUATO – PROT. 05/11/1673 JOSE R S CAMPOS

#### COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE INFORMAÇÃO, PARA TOMAR CIÊNCIA

PROT. 05/70/679 PIAF SOM LUZ E COMERCIO LTDA INT Nº 40585

PROT. 31513/75 ANTONIO JOSE MARTINS INT Nº 41227

#### DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital 1/2005

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer no **dia 11/03/2005, nos horários abaixo discriminados, ao 5º andar (sala 12) do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro**, para realização de reunião de preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de Identidade – R.G. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

**Emprego:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

**Horário:** 9:00hs

CLAS	NOME	DOCUMENTO
590	ODACY ARAUJO DA SILVA	330205031
591	EUDES DANIEL BALIEIRO LUZIA	42252878X
592	GENILDO CELEST DE JESUS	470744352
593	VALDECI FERREIRA DA SILVA	306803173

**Emprego:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

**Horário:** 10:00hs

CLAS	NOME	DOCUMENTO
644	ANDREIA APARECIDA ROCHA	296865308
645	RAQUEL VICTARI	124368591
646	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	206748176
647	CINTIA GOMES DA SILVA	416082671
648	PAMMELLA TALITA SOUZA SILVA	44149786X
649	EDNA MARA FERREIRA SANTOS	389775708
650	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	3061026633

Campinas, 07 de Março de 2005

#### JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de março de 2.005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	20/09/04	24.629,84
BH FARMA COM. LTDA	10/09/04	106.142,40
BH FARMA COM. LTDA	10/09/04	42.647,40
CM DE SOUZA TRANSPORTES	30/12/04	28.742,82
J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA	30/11/04	24.970,50
J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA	10/12/04	26.122,50
J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA	20/12/04	26.172,00
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	10/09/04	7.840,00
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	10/09/04	3.372,61
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	10/09/04	3.372,61
MARIA DE LOURDES L. PROD. EPP	10/09/04	39.780,00
PETROBRAS DISTR. S.A.	07/03/05	29.983,01
PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA	20/12/04	15.680,00
UNIÃO QUÍMICA FARM. NAC. S/A	30/09/04	3.334,00
UNIÃO QUÍMICA FARM. NAC. S/A	30/09/04	12.560,00

Campinas, 07 de Março de 2.005

#### GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal Saúde

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 011.01.2005 – Convite nº 001/2005 – Contrato nº 007/2005 –

**Objeto:** referente ao contrato de suporte, manutenção, atualização, treinamento do sistema (software) e de gerenciamento empresarial na Ceasa Campinas. **Empresa:** NÉCTAR SOLUTION S/C LTDA. – CNPJ Nº 03.688.343/0001-89. – **Valor:** Valor total de R\$ 26.364,00 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais). **Vigência:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 04/03/2005 e encerrando-se em 03/03/2006.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Convite nº 002/2005, Protocolo nº C 006.02.2005 – Objeto:** referente a permissão de uso de uma área de 56,45 m2 (sala A – Térreo Edifício Gerência de Mercado), destinada a depósito e desdobramento de mercadorias na Ceasa Campinas. O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:** A vista da homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar a empresa: AGRO COMERCIAL MAGAS LTDA, cujo valor ofertado foi de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) para pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais iguais.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - PUBLICADO EM 03/03/2005

**Protocolo nº 4333/04 - Concorrência nº 32/04 – Aquisição de dietas, fórmulas e suplementos alimentar, mediante sistema de Registro de Preços.**

#### ONDE SE LÊ:

3) Classificar como **EMPATADAS**, para os itens 16 e 17, as empresas Sanprodi Comércio de Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. e Sanprodi Comércio de Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. A Comissão **informa** que a sessão para sorteio do item objeto de empate será realizada às 10:00 (dez) horas do dia 10/03/2005, publicando-se quando de homologação.

#### LEIA-SE:

3) Classificar como **EMPATADAS**, para os itens 16 e 17, as empresas Sanprodi Comércio de Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. e Support Produtos Nutricionais Ltda.. A Comissão **informa** que a sessão para sorteio do item objeto de empate será realizada às 14h00 do dia 15/03/2005, publicando-se quando de homologação.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 07 de março de 2005

#### A COMISSÃO

### PORTARIA Nº. 009/2005

O presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA**, pela presente portaria:

**Art. 1º.** Criar Grupo de Trabalho para Definição dos Parâmetros Estruturais do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, que deverá efetuar e entregar seus trabalhos dentro ao prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho para Definição dos Parâmetros Estruturais do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti deverá respeitar os indicativos preconizados pelos órgãos de Saúde, tais como Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e outros, utilizando-se os dados obtidos pelo trabalho para nortear as estratégias de gestão da autarquia.

**Art. 3º.** Nomear os seguintes servidores para compor o Grupo:

ANA CLARA LOPES COSTA – **coordenador**

MARILENE WAGNER ERNST – **membro**

ILIONE DE CASSIA PINTO – **membro**

WILSON SÉRGIO CASSIN – **membro**

SILVANA SIMÃO - **membro**

Campinas, 07 de março de 2.005

#### ROBER TUFI HETEM

Presidente do HMMG

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### RESUMO DO ADITAMENTO

**N. 05 CONTRATO 2001/3355 - Contr:** Original Com. Imp. Ltda; CV 85/01; **Objeto:** locação máquina copiadora; objeto: acréscimo de um equipamento ref. item 5; vigência: prorrogada por 12 meses; preços: reajuste na ordem 5,57%; **Valor total aditamento:** R\$ 79.044,18.

### RESUMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**N.2005/02 - Contr.:** Saint Gobain Canalização S/A. **Objeto:** Tubos de ferro fundido dúctil centrifugado. **Valor:** R\$ 231.192,00. Com base no artigo 25, Inciso I da lei de Licitações. Após parecer jurídico favorável, o Sr. Diretor Presidente **ratifica** a contratação.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES**

## APRENDA COM O SELETINHO COMO SEPARAR O SEU LIXO



**Olha só quanto tempo demora para alguns materiais entrarem em decomposição!**

<b>Papel</b>	<b>3 a 6 meses</b>
<b>Nylon</b>	<b>Mais de 30 anos</b>
<b>Pano</b>	<b>De 6 meses a 1 ano</b>
<b>Plástico</b>	<b>Mais de 100 anos</b>
<b>Filtro de Cigarro</b>	<b>5 anos</b>
<b>Borracha</b>	<b>Tempo indeterminado</b>
<b>Madeira pintada</b>	<b>13 anos</b>
<b>Vidro</b>	<b>Tempo indeterminado</b>
<b>Metal</b>	<b>Mais de 100 anos</b>
<b>Chiclete</b>	<b>5 anos</b>

**Nossa cidade está implantando a Coleta Seletiva e em breve, estará atendendo todo o município.**

**Todos os materiais coletados serão enviados às Cooperativas de Trabalhadores, para triagem e valorização, o que resulta na geração de trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população.**

**O sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos: você separa, a Prefeitura recolhe e a Cooperativa faz a triagem dos materiais para as indústrias recicladoras.**

**Participando da Coleta Seletiva você estará ajudando na preservação ambiental, na diminuição do consumo de energia e de recursos naturais, redução da poluição, redução do consumo de água e energia para fabricação de produtos, melhor aproveitamento do aterro sanitário, com economia para a população, além de fazer nossa Cidade mais limpa e mais bonita.**

**PARTICIPE DO NOSSO  
PROGRAMA  
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:  
PALESTRAS-VÍDEO E LIXO-TOUR  
TELEFONES DO D.L.U:  
3272-4405/3273-0689**

### PARA COLETA COMUM (lixo úmido)

**Orgânicos:** Sobras de alimentos, cascas de frutas e legumes, restos de podas, madeiras, varrição, pó de café e chá, cascas de ovos, papéis molhados ou engordurados.

**Rejeitos:** Fraldas e lenços descartáveis, papel e absorventes higiênicos, curativos.

**Não recicláveis:** Espelhos, roupas, couro, lâmpadas, acrílico, fitas e etiquetas adesivas, borrachas, cerâmicas, louças, cristais e porcelanas, remédios vencidos.

**COLOQUE O LIXO NA RUA (reciclável ou não), PRÓXIMO AO HORÁRIO DA COLETA.**

### PARA COLETA SELETIVA (lixo seco)

**Papel:** Papéis de escritório, rascunhos, xerox, envelopes, listagens de computador, jornais, revistas, listas telefônicas, papelão, cadernos, embalagem Tetra Pak.

**Plástico:** Embalagens de refrigerantes, água, produtos alimentícios, de limpeza e higiene, brinquedos, utensílios domésticos, sacolas.

**Metal:** Latas de refrigerantes, cervejas, sucos, produtos alimentícios, pregos, parafusos, objetos de cobre, ferro e zinco.

**Vidro:** Garrafas de refrigerantes, águas, bebidas em geral, potes e frascos de produtos alimentícios, perfumaria, higiene e limpeza.